

CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



PARECER JURÍDICO 50/2025

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 15/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 6/2025, Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e suportes de TV.

CONSULTA

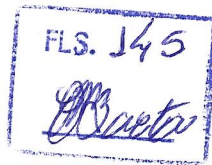
Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021, a respeito do Processo Licitatório nº 15/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 6/2025, Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para aquisição de equipamentos eletrônicos, informática e suportes de TV, para a Câmara Municipal de Carandaí.

O artigo 53 da Lei nº. 14.133/2021 preleciona que ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para assessoria jurídica da Administração que realizará controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



ANÁLISE

Em atendimento ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, é necessária a realização de processo licitatório para contratação de serviços e compras quando se trata do Poder Público.

A Lei 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas no Processo Licitatório como forma de garantir a isonomia, a eficiência e a boa gestão dos recursos públicos.

O processo licitatório deve observar os princípios fundamentais elencados no art. 5.º da Lei 14.133/2021, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

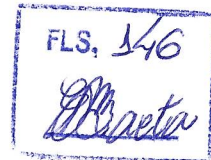
O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação obrigatória, para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, conforme previsto no inciso XLI do artigo 6º e artigo 28 da Lei 14.133/2021.

Segundo o artigo 17 da Lei 14.133/2021 o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



- - preparatória;
- - de divulgação do edital de licitação;
- - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- - de julgamento;
- - de habilitação;
- - recursal;
- - de homologação.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, devendo ser observadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme disposto no artigo 18 da Lei 14.133/2021.

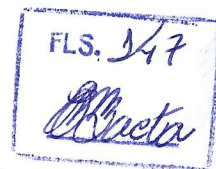
Inicialmente convém salientar que essa Casa, nesse ano de 2025 iniciou outros processos licitatórios com publicação de edital, visando a aquisição dos mesmos itens ora licitados nesse certame, contudo o TCEMG solicitou a correção do edital com republicação ou anulação/revogação do certame, tendo em vista que a descrição de alguns itens licitados poderia gerar indícios de direcionamento e restringir a competitividade. Com isso os processos foram revogados e a descrição dos itens alterada de forma atender a orientação do TCEMG que se encontra às fls. 06 a 09 desses autos.

Analisando os autos do processo licitatório, verifica-se que foi emitido o Documento de Formalização da Demanda-DFP de fls. 02 a 05, contendo a descrição sucinta da demanda, a justificativa, objetivo, e demais características gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

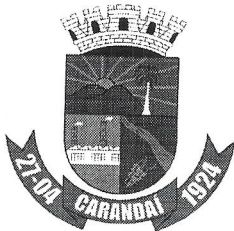


De acordo com as justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda-DFP, tem-se que: a Câmara Municipal realizou o Processo Licitatório 7/2025, na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software de sistema de painel de votação eletrônico e controle legislativo, tramitação de documentos e portal web site, incluindo serviços de migração, manutenção (corretiva, evolutiva e adaptativa), denominada adequação (customização), de funcionalidades do software para atender as necessidades do controle das funções das áreas legislativas para acesso aos dados em tempo real pela Internet, e software de comunicação por texto do tipo “chat” acoplado em arquitetura web, disponibilizada na internet, na modalidade software as a serviço (SAAS).

Contudo, para a implantação do sistema de painel de votação eletrônico se faz necessário a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, visando propiciar mais transparência e maior agilidade aos trabalhos legislativos, uma vez que todos os procedimentos realizados na sessão plenária (pautas, chamada, votações, atas e outros), serão realizados por meio eletrônico.

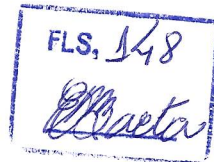
Sendo assim, a solicitação desse processo licitatório está motivada pela necessidade de aquisição dos seguintes equipamentos para uso no Plenário desta Casa: 1 (um) computador desktop; 1 (um) monitor para computador; 12 (doze) tablets; 3 (três) televisores de 65" e 3 (três) suportes para TV 65".

Considerando, ainda, que o sistema de sonorização do Plenário do Legislativo vem apresentando constantes problemas em algumas caixas de som, onde apenas 4 (quatro) das 6 (seis) caixas estão



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



em regular funcionamento, necessário se faz a aquisição de mais 3 (três) caixas de som, sendo 2 (duas) para substituir as que encontram com defeito e 1 (uma) caixa para reserva, em caso, de alguma das demais apresentar defeito.

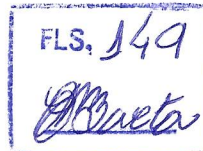
E ainda, atendendo a pedido dos setores de Controle Interno, da Recepção, da Assessoria Jurídica, da Secretaria e do Técnico em Informática (prestador de serviços nesta Casa), necessário também, a aquisição de 2 (dois) computadores desktop, 2 (dois) monitores, 3 (três) impressoras, 5 (cinco) memórias ram e 5 (cinco) SSD.

A aquisição das 3 (três) impressoras para setores da Recepção, do Controle Interno e Secretaria, se justifica face à imprescindibilidade dos serviços de reprodução e impressão de documentos, necessários à realização dos trabalhos dos setores, bem como, a necessidade de atualização tecnológica dos equipamentos e inclusão de ferramenta de softwares que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz a ser empreendida nos recursos disponíveis para a composição de reprodução de documentos impressos. A atualização dos equipamentos permitirá maior velocidade no processamento de dados e na execução de tarefas, além de maior compatibilidade com softwares e sistemas mais modernos. Nos setores de Controle Interno e Recepção a aquisição do bem visa substituir os atuais equipamentos que alcançaram o fim de seu ciclo útil e vem apresentando constantes problemas de impressão. No setor de Secretaria a aquisição visa atender à solicitação de um dos Técnicos Legislativos, que no momento não tem uma impressora instalada na sua mesa de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



A aquisição de 2 (dois) computadores visa atender a uma solicitação da Assessora Jurídica e da Secretaria (Sala de Reuniões dos Vereadores), que não possuem um computador desktop nestes ambientes. Tais aquisições se justificam pela necessidade de manter em pleno funcionamento o setor, para a celeridade e prestação de serviços de maior qualidade. Esses equipamentos são essenciais para garantir que os servidores da Secretaria e Assessoria Jurídica possam executar suas funções de forma mais eficiente, ágil e segura, possibilitando o desenvolvimento de atividades com maior qualidade e controle, atendendo às necessidades dos Vereadores. A instalação de um computador na sala de reuniões dos Vereadores, possibilitará à Secretaria da Casa oferecer serviços mais rápidos, seguros e eficazes, sem a necessidade de se deslocar para outra sala para proceder a produção e impressão de documentos das reuniões.

Por fim, a aquisição das memórias “ram” e dos “SSD”, visam atender a uma solicitação do Técnico em Informática da Casa, para conserto e atualização dos computadores da Sala do Cidadão, que são utilizados pela população para pesquisas escolares e outras situações. A aquisição de tais peças visa garantir a eficiência operacional da Câmara, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.

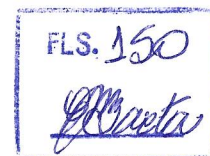
No que se refere, ao quantitativo do objeto, o DFD levou em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento das demandas ora descritas.

Nos termos do que dispõe o artigo 18, inciso I da Lei 14.133/2021, a descrição da necessidade da contratação deve estar fundamentada em Estudo Técnico Preliminar ETP que caracterize o interesse público envolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



As fls. 15 a 23 encontra-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP, descrevendo a necessidade e os requisitos da contratação com a descrição detalhada, estimativa das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do preço da contratação, viabilidade da contratação, dentre outros.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, sugere a abertura de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com contratação, preferencial, de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em observância às disposições previstas do art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

No Estudo Técnico Preliminar-ETP desse processo licitatório, de acordo com a estimativa do preço da contratação, o valor total dos itens previsto é de R\$ 84.802,79.

Importante registrar que nos termos do artigo 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

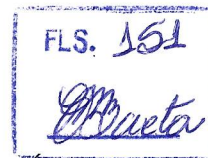
Para a determinação da estimativa de preço da contratação foram adotados como parâmetros contratações similares, feitas pela Administração Pública através de pesquisas de preços, nos moldes preconizados, conforme se verifica às fls. 25 a 85.

As pesquisas de preços para cálculo da estimativa foram realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas PNPC, por meio de contratações similares em execução ou concluídas no período de um



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDÁ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandá/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



ano, com o objetivo de subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

A equipe de contratação realizou a análise de riscos do referido processo licitatório conforme se verifica às fls. 87 a 91.

A instauração do presente processo licitatório foi devidamente solicitada e autorizada pela autoridade competente, havendo a aprovação do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme se verifica às fls. 93 dos autos.

Analisando os autos do processo, verifica-se que em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei nº 14.133 de 2021, foi juntado às fls. 95 e 96 o ato de nomeação do Agente de Contratação e dos Agentes de Comissão de Contratação e Apoio, conforme Portaria de nº 4/2025, a qual foi alterada pela Portaria nº 7/2025, de 09 de janeiro de 2025.

A equipe de contratação solicitou à contadoria desta Câmara, a certificação da disponibilidade financeira, através da Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário, que segue devidamente detalhado na Planilha de Composição de Preços do Termo de Referência contendo o valor estimado, conforme fls. 98 a 102, o qual concluiu que existem recursos orçamentários e financeiros suficientes para realização da despesa com essa licitação, estimando que tais despesas comprometerão 1,47% da receita prevista no exercício financeiro atual.

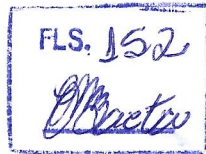
Sendo assim foi devidamente instaurado o referido Processo Licitatório conforme se verifica às fls. 104.

Conforme disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>



contratação de bens e serviços, que deve conter a definição do objeto, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, e adequação orçamentária.

Segundo o art. 18 da Lei 14.133/2021 o Termo de Referência deve atender as exigências elencadas no artigo 6º, inciso XXIII, garantindo a definição clara e objetiva do objeto, como no presente caso.

Observa-se que às fls. 106 a 114, foi juntado o Termo de Referência contendo as informações essenciais sobre o objeto do contrato, requisitos da contratação, medição e pagamento, estimativa de preço, adequação orçamentária, dentre outros.

Em seguida, foi expedido o Edital do Pregão Eletrônico, do Processo Licitatório nº 15/2025 e seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº 6/2025, com critério de julgamento Menor Preço por Item, conforme fls. 116 a 141 dos autos.

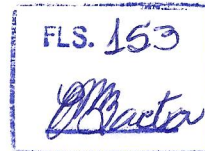
Dispõe o artigo 25 da Lei 14.133/2021, que o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Observando os autos verifica-se que o referido edital descreve o objeto da contratação, estabelecendo os critérios das fases deste processo licitatório, como habilitação, apresentação de proposta, julgamento, recursos, penalidades da licitação, dentre outros, conforme determina o artigo 25 da 14.133 de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br



Observa-se no artigo 17, II, da Lei 14.133/2021, que após a fase preparatória, inicia-se a fase de divulgação do edital de licitação.

Importante se faz ressaltar que em atendimento ao disposto no artigo 54, §1º e artigo 94 da Lei 14.133 de 2021, é obrigatória a publicação e manutenção do edital de licitação e seus respectivos anexos, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante à modalidade e ao procedimento licitatório adotado, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, não havendo óbice à realização dessa licitação.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 11 de junho de 2025.


Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica OABMG 136.831.